

## RESOLUÇÃO N° 014/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 67, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 5.011/2022, que lhe conferem a competência para regulamentar o pleito eleitoral e os critérios de habilitação:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às diretrizes de governança do Programa Pró-Gestão RPPS, especificamente quanto ao quesito de Mandato, Representação e Recondução;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica de garantir que os novos gestores e conselheiros possuam a certificação profissional antes de assumirem suas funções decisórias;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do CAPSIRATI para o mandato com início em **01 de agosto de 2027**, deverá observar o cronograma de antecipação estabelecido nesta Resolução, visando a qualificação técnica dos eleitos.

**Art. 2º** – O cronograma do pleito eleitoral e das indicações dos Poderes Executivo, Legislativo e Sindicato seguirá, preferencialmente, as seguintes etapas:

**I – Janeiro/2027:** Decreto municipal nomeando Comissão Eleitoral para as eleições de conselheiros administrativos e fiscais, titulares suplentes, do CAPSIRATI, para o quadriênio de 01/08/2027 a 31/07/2031. E publicação do Edital de Convocação e abertura de inscrições.

**II – Fevereiro/2027:** Fechamento das inscrições. Recepção de documentação. Homologação das inscrições. Definição dos locais de votação.

**II – Março/2027:** Realização da eleição e homologação do resultado final.

**III – Abril a Julho/2027:** Período destinado à capacitação técnica e obtenção das certificações profissionais obrigatórias.



**Art. 3º** – O CAPSIRATI disponibilizará, conforme disponibilidade orçamentária da Taxa de Administração, os meios para a capacitação dos eleitos e indicados no período que antecede a posse.

**Parágrafo único** – A Autarquia orientará os candidatos eleitos sobre a necessidade de obtenção da certificação de proficiência antes da investidura no cargo, em conformidade com as normas da Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (SRPPS).

**Art. 4º** – Tão logo definida a indicação do Superintendente, para o próximo período, este deverá proceder à indicação do **Diretor Financeiro**, garantindo que ambos iniciem o processo de certificação simultaneamente com os demais conselheiros.

**Parágrafo único** – As certificações mencionadas no caput deste artigo e no artigo anterior, garantirá a regularidade dos requisitos para dirigentes, membros titulares do conselho deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do CAPSIRATI junto ao Sistema de Informações dos Regimes Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 15 de maio de 2026.

**Rozenilda Romaniw Barbara**  
Superintendente do CAPSIRATI